



Normas Regulamentares Parque Feiras e Mercado Vale Gaviões

Normas Regulamentares Parque feiras e Mercados Vale Gaviões

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

1.O presente conjunto de normas regulamentares aplica-se à atividade de comércio a retalho exercida por feirantes no Parque feiras e merendas- Vale Gaviões

Artigo 2º Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) "Feiras e Mercados" – o evento autorizado pela respectiva autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante;
- b) "Feirante" – a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequências determinados pelas respectivas autarquias;
- c) "Recinto" – o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização das feiras, que preencha os requisitos do artigo 4º.

Artigo 3.º **Periodicidade**

1. Os mercados, usualmente designadas por mercados mensais, realizam-se na 2º sexta de cada mês, aprovados no plano de traçado no início de cada ano

Artigo 4º **Recintos**

- 1 As feiras podem realizar-se em recintos públicos e privados, ao ar livre ou no interior, desde que:
 - a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
 - b) O recinto esteja organizado por sectores, de forma a haver perfeita destrição das diversas atividades e espécies de produtos comercializados;
 - c) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
 - d) As regras de funcionamento estejam afixadas;
 - e) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
 - f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

Artigo 5º **Autorização para a realização das feiras**

1. O Município pode autorizar a realização de outras atividades nos espaços públicos e determinar a sua periodicidade e os locais onde as mesmas se realizam.
2. Até ao início de cada ano civil, o Município deve aprovar e publicar o seu Plano Anual
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores a junta de freguesia pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos.

4. Qualquer autorização deve ser precedida dos pareceres das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes e dos consumidores.

Artigo 7.º **Exercício da atividade**

1. O exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária regulada pelo presente Regulamento só é permitido aos titulares do cartão de feirante atualizados, nos recintos e datas previamente autorizados pelo município .

Artigo 8.º **Cartão de feirante**

1. Compete à Direcção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), ou à entidade que esta expressamente vier a designar, emitir e renovar o cartão de feirante.
2. O cartão de feirante deve ser solicitado junto da DGAE, das direcções regionais da economia ou das câmaras municipais através de carta, fax, correio eletrónico ou diretamente no sítio da DGAE na Internet, acompanhado do impresso destinado ao cadastro comercial dos feirantes devidamente preenchido.
3. O cartão de feirante é válido por três anos a contar da data da sua emissão ou renovação.
4. A renovação do cartão de feirante deve ser requerida até 30 dias antes de caducar a respetiva validade ou sempre que a alteração dos dados o justifique.
5. O cartão de feirante é obrigatoriamente renovado sempre que o feirante altere o ramo de atividade ou a natureza jurídica.

6. O pedido de renovação do cartão de feirante é apresentado nos locais e através dos meios previstos no nº2, apenas havendo lugar à apresentação do impresso destinado ao cadastro comercial dos feirantes quando haja alteração do ramo de atividade ou da forma de sociedade.
7. Os modelos do cartão de feirante e de impresso para efeitos de cadastro comercial dos feirantes bem como o custo da emissão e da renovação do cartão encontram-se aprovados pela Portaria nº378/2008 de 26 de Maio.

Artigo 9º

Identificação do Feirante

1. Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos, reboques ou em quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos devem os feirantes afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro do qual consta o seu nome e o número do cartão de feirante.

Artigo 10º

Do recinto e do direito de ocupação dos lugares

1. O Município Gavião disponibiliza aos feirantes o recinto do Parque devidamente marcado e delimitado em lotes, para a realização do mercado mensal.
2. Os lugares de venda encontram-se divididos em lotes devidamente marcados e numerados de forma a permitir a sua fácil identificação e ordenados em função dos ramos de negócio, de acordo com uma Planta de Localização
3. O direito de ocupação dos lugares do mercados mensais é conforme ordem de chegada podendo em caso de não chegarem acordo haver lugar á realizar sorteio

Artigo 11º

Pedidos de ocupação do recinto

1. Para os mercados mensais os feirantes deverão requerer Município através do modelo anexo I, lugar de venda com a indicação do evento e ramo de negócio a que concorrem.
2. Devem ainda anexar ao requerimento cópia do cartão de feirante válido.
3. Devem indicar o período que pretendem, caso não exista cumprimento do período podem ser excluídos

Artigo 12º **Ocupação ocasional de lugares** **para atividades sazonais**

1. O direito à ocupação ocasional dos lugares ingressa na titularidade do feirante consoante a disponibilidade
2. Para aquisição devesse preencher o ingresso e identificar os dias que pretende, o feirante deve exibir o cartão de feirante emitido pela DGAE dentro do prazo de validade.

Artigo 13º **Perda do espaço** **atribuído**

1. Nos mercados mensais a não comparência a três mercados seguidos ou quatro interpolados é considerada abandono de lugar e determina a extinção do direito de ocupação do lugar.
2. Perde igualmente o lugar de venda atribuído, o feirante que se apresente na feira ou mercado com o respetivo cartão caducado e não apresente prova de que requereu a sua renovação, no prazo de 30 dias antes de caducar a respetiva validade.
3. A perda do lugar de venda atribuído ocorre ainda quando o feirante altere o seu ramo de atividade e essa alteração esteja em dissonância com a atividade

Artigo 14º **Organização do espaço dos mercados e feiras**

1. O espaço correspondente a cada mercado ou feira é organizado por lotes numerados de acordo com as características próprias do local e do tipo de mercado ou feira e nos termos das Plantas de Localização
2. Por motivos de interesse público ou de ordem pública atinente ao funcionamento das feiras e mercados, junta freguesia de margem poderá proceder à redistribuição dos lugares de terrado mediante deliberação que altere as Plantas de Localização

Artigo 15º

Suspensão temporária de mercados e feiras

1. Sempre que pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos de mercados e feiras, bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização dos mercados ou feiras não possa prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou para os utentes, pode o município ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo pelo qual se deve manter.
2. A suspensão temporária de feiras e mercados deve ser comunicada aos feirantes, pelo menos, com 30 dias de antecedência em relação ao evento.

Artigo 16º

Instalação nos mercados mensais

1. A instalação dos feirantes deve fazer-se com a antecedência necessária a que o mercado esteja pronto a funcionar à hora de abertura.
2. A montagem dos mercados mensais deverá fazer-se entre as 6h00 e as às 8h00 e a desmontagem entre as 13h00 e as 15h00, desse mesmo dia.

Artigo 17º

Horário de funcionamento das mercados

1. Os mercados mensais o seguinte horário :
- Sexta-feira: das 8h00 às 13h00.
2. Por razões de conveniência pode-se pontualmente, deliberar sobre alterações aos horários.

Artigo 18º

Permanência e entrada de veículos no recinto da feira

A permanência e entrada de veículos nos mercados e feiras, fora dos casos previstos no presente Regulamento, têm de ser devidamente autorizadas pela Organização ou Serviços de Fiscalização da Câmara Municipal.

Artigo 19º **Limpeza do recinto**

1. Antes de abandonar o recinto do mercado ou feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos lugares de terrado que lhes tenham sido atribuídos.
2. O Município deve sensibilizar os feirantes para a limpeza dos seus espaços de venda, podendo proceder à distribuição de material, para esse efeito.

Artigo 20º **Venda proibida**

- É proibida a venda em mercados e feiras dos seguintes produtos:
1. Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei nº173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº187/2006, de 19 de Setembro;
 2. Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
 3. Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o nº1 do artigo 10º do Regulamento (CE) nº183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;
 4. Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
 5. Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

Artigo 21º **Comercialização de géneros alimentícios**

1. Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei nº113/2006, de 12 de Junho, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) nºs852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.
2. A DGAE disponibiliza no seu sítio na Internet as disposições dos Regulamentos (CE) nºs852/2004 e 853/2004 aplicáveis aos feirantes, devidamente actualizadas.
3. Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas nas feiras e reguladas pelo Decreto-Lei nº42/2008 de 10 de Março aplica-se o procedimento previsto no artigo 19º do Decreto-Lei nº234/2007, de 19 de Junho.

Artigo 22º **Produção Própria**

A venda em feiras e mercados de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente artesanato e produtos agro-pecuários, fica sujeita às disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável, excepto quanto à obrigatoriedade do feirante ser portador das faturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público.

Artigo 23º **Fiscalização**

A fiscalização do funcionamento do Parque Feiras e Mercado- Vale Gaviões designadamente quanto ao cumprimento das presentes normas , incumbe aos serviços da Junta der freguesia sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades policiais, fiscais e sanitárias.

Exmo. Senhor
Presidente do Município Gavião

ANEXO-01 – Normas regulamentares parque feiras e mercado Vale Gaviões

Identificação do Requirente	Nome: _____
	Morada: _____
	Código Postal: _____ Freguesia: _____
	Telefone: _____ Fax: _____ e-mail: _____
	Nº B.I.: _____ Data de Emissão: ____/____/____ A. Identificação: _____
	Nº Contribuinte: _____
Representante	Nome: _____
	Nº B.I./CC: _____ Data de Emissão: ____/____/____ A. Identificação: _____
	Na qualidade <input type="checkbox"/> Mandatário <input type="checkbox"/> Sócio-Gerente <input type="checkbox"/> Administrador <input type="checkbox"/> Outro _____

Em conformidade com o estipulado no Regulamento Municipal das Feiras e Mercados do cem requerer a V.Ex^a, a participação e atribuição de um lugar de venda mercado no parque feira e mercado vale Gaviões

Anexa cartão de feirante atualizado ou documento equivalente válido noutro Estado membro.

Pede Deferimento: Assinatura _____ Data: ____/____/____			
A Preencher pelos Serviços	Entrada:	Informação dos Serviços:	Despacho:
	Entrada Nº:		
	Data:		

